



**escola de**  
**gente**  
comunicação em inclusão

**Política de Proteção para Crianças, Adolescentes e  
Pessoas Adultas em Situação de Vulnerabilidade**

(Safeguarding Policy - Política de Salvaguarda)

# Sumário

## **Apresentação e posicionamento da Escola de Gente**

### **Capítulo 1 - Introdução**

- 1.1. Objetivo
- 1.2. Alcance

### **Capítulo 2 - Princípios e Diretrizes**

- 2.1. Valores
- 2.2. Compromisso com a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade
- 2.3. Princípios específicos - trabalho interno
- 2.4. Princípios específicos - trabalho externo
- 2.5. Publicações e veiculações de fotos e imagens

### **Capítulo 3 - Condutas em Situações de Maior Risco**

- 3.1. Atividades presenciais ou virtuais com pessoas em situação de extrema vulnerabilidade
- 3.2. Cautelas adicionais em atividades presenciais e virtuais com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade

### **Capítulo 4 - Consultas e Denúncias**

- 4.1. Dúvidas sobre esta Política
- 4.2. Denúncias de violação

### **Capítulo 5 - Monitoramento e Avaliação**

- 5.1. Comitê de Ética da Política de Salvaguarda

### **Capítulo 6 - Disposições Finais**

- 6.1. Publicidade e acessibilidade
- 6.2. Compromisso da Escola de Gente
- 6.3. Entrada em vigor

### **Glossário**

## Apresentação

A Escola de Gente - Comunicação em Inclusão, associação civil sem fins lucrativos e sem finalidade econômica, não religiosa e não partidária, considera inaceitável e criminosa toda violação de direitos humanos e fundamentais de **crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade**.

Nessa direção, e desde a sua fundação, em 2002, a Escola de Gente concentra esforços para prevenir riscos e danos em grupos historicamente excluídos, prioritariamente crianças e adolescentes com deficiência e vivendo na pobreza, e que em sua maioria são pessoas negras. Esta interseccionalidade é estruturante para toda estratégia e ação que tenha por objetivo promover uma sociedade inclusiva.

Assim, foi no contexto desse compromisso e por ocasião de seu aniversário de 18 anos, celebrados em 2020, que a Escola de Gente formulou a sua Política de Salvaguarda para Crianças, Adolescentes e Pessoas Adultas em Situação de Vulnerabilidade (Política de Salvaguarda ou Safeguarding Policy), aprimorada em abril de 2023, na celebração dos 21 anos da Escola de Gente.

Firme no propósito de promover ambientes de trabalho, de convivência e de relacionamento presencial e virtual cada vez mais seguros, transparentes, acessíveis e inclusivos, a Escola de Gente optou por criar uma Política de Salvaguarda com sensibilidade e consistência suficientes para inspirar também o grupo de instituições públicas e privadas com as quais se relaciona no cumprimento de sua missão.

Em seu trabalho, a Escola de Gente adota uma perspectiva interseccional de diversidade. Por isso, a Política de Salvaguarda se utiliza da chamada **linguagem de gênero**, optando pelo universal feminino. Ainda que a divisão entre mulheres e homens seja limitante, a nossa organização vem se posicionando na busca por mais equidade frente à pluralidade de identidades de gênero, uma causa urgente. Do mesmo modo, coerentemente com os princípios da comunicação inclusiva, esta Política será publicada em diferentes formatos acessíveis, de acordo com a nossa prática na oferta de **acessibilidade** ampla e diversificada. E para fomentar a sua mais ampla compreensão, toda terminologia em negrito será explicitada em um glossário ao final do documento.

A Escola de Gente agradece à Porticus, parceira que tanto tem apoiado a nossa organização no pensar e no agir, a provocação e o incentivo para a elaboração desta Política de Salvaguarda. Ao trabalho!

**Claudia Werneck**  
Fundadora e Superintendente Geral  
Rio de Janeiro, 06 de abril de 2023

## Capítulo 1 - Introdução

### 1.1. Objetivo

Promover e proteger os direitos de crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade, prioritariamente aquelas com deficiência e vivendo na pobreza, com ênfase no âmbito de atuação da Escola de Gente.

Esta Política é inspirada em quatro paradigmas:

- I. Toda pessoa em situação de vulnerabilidade tem direito à prevenção e proteção contra riscos e danos desde a primeira infância.
- II. É responsabilidade de pessoas adultas se protegerem mutuamente, especificamente quando há suspeita de riscos e danos em situação de vulnerabilidade.
- III. É responsabilidade de pessoas adultas educarem crianças e adolescentes para se protegerem mutuamente em função de sua vulnerabilidade por idade, independentemente de outros agravos.
- IV. Toda violência tem impacto danoso sistêmico.

Sustentada por esses paradigmas, esta Política estabelece normas e procedimentos que orientam a Escola de Gente no sentido de:

- prevenir riscos e danos à integridade física, psíquica ou moral de crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade;
- fortalecer processos de autonomia e independência em pessoas e grupos em situação de desvantagem por qualquer razão;
- exercitar diálogos acolhedores e pacíficos, para que toda troca de informação aconteça de modo preciso, claro, seguro e acessível;
- manter sua equipe e governança atenta e formada para não admitir que pessoas em situação de vulnerabilidade sejam submetidas a circunstâncias constrangedoras, vexatórias ou discriminatória e/ou à negação de direitos.
- agir rápida e adequadamente diante de eventuais suspeitas de violação desta Política nos seus ambientes interno e externo de trabalho.

## 1.2. Alcance

Os procedimentos decorrentes desta Política de Salvaguarda serão implementados pelo Comitê de Ética da Escola de Gente, instância composta por integrantes da base associativa, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e pessoas especialistas em diferentes temas convidados.

Esta Política se aplica a:

- Governança - Assembleia Geral e Conselhos Fiscal e Consultivo,
- Superintendências,
- Gerências,
- Coordenações,
- Trabalhadoras e trabalhadores,
- Voluntariado.

Externamente, esta Política se aplica a toda e qualquer relação da organização com:

- Públicos beneficiários de seus programas, projetos e ações,
- Empresas fornecedoras de bens e serviços,
- Pessoas autônomas fornecedoras de bens e serviços.

De modo expandido e indireto, esta Política também se aplica ao Sistema Escola de Gente: conjunto de pessoas físicas e instituições parceiras – públicas, em todos seus três níveis, privadas ou de economia mista – agrupadas em redes ou não, com as quais a Escola de Gente interage, independentemente do vínculo, para o cumprimento de sua missão.

## Capítulo 2 - Princípios e Diretrizes

### 2.1. Valores

“Transformar políticas públicas em políticas públicas inclusivas para que pessoas com e sem deficiência exerçam seus direitos humanos desde a infância” é a missão da Escola de Gente, que pauta suas ações, e também esta Política, nos seguintes valores:

- *Promoção e disseminação de princípios jurídicos*  
Segue a Constituição do Brasil e as declarações universais de direitos humanos, especialmente a Convenção dos Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ambas da ONU;

- *Atuação transversal e itinerante*  
Disponibiliza seus conteúdos, saberes, experiências e metodologias nas áreas de comunicação acessível, direitos humanos, diversidade, inclusão e não-discriminação para pessoas e instituições, construindo pontes e portais para que as pessoas e as ideias se misturem, indo ao encontro de quem deseja esta contribuição para expandir consciências e aprender mais sobre práticas inclusivas;
- *Independência e transparência*  
Executa sua missão de forma não partidária e não religiosa. Como organização sem fins lucrativos com o título de OSCIP desde a sua fundação, a Escola de Gente busca recursos das seguintes fontes: campanhas de doação para pessoas físicas e empresas, incentivos fiscais, prestação de serviços nas áreas de diversidade e inclusão e apoio financeiro de instituições internacionais. A independência a que se refere esta Política é praticada inclusive no âmbito dessas relações contratuais;
- *Cooperação expandida*  
Interna e externamente, aposta no coletivo e no público, defendendo as alianças intersetoriais e enfrentando os desafios da atuação em redes;
- *Acessibilidade para a sustentabilidade*  
Fortalece as relações internas e externas por meio de uma comunicação que seja simultaneamente acessível e inclusiva, e que não discrimine nem isole pessoas em função de suas especificidades de comunicação, o que as impediria de contribuir com soluções inéditas para a sustentabilidade das sociedades e do planeta;
- *Deficiência-pobreza-raça*  
Atua vocacionada para combater o capacitismo e garantir que políticas, programas e projetos sejam pensados e executados a partir desta inequívoca relação;
- *Coerência entre discurso e prática*  
Trabalha para transformar os princípios de uma sociedade inclusiva em práticas cotidianas inclusivas, buscando e disseminando gratuitamente as soluções inéditas que cria e, sempre que possível, com o menor custo;
- *Compromisso com a inovação*  
Tem vocação, experiência e disposição institucional para produzir e promover inovação no âmbito de conceitos, produtos e metodologias;
- *Legitimação de diferenças*  
Promove espaços presenciais e virtuais inclusivos para que as distinções sociais, econômicas, de idade, raça e etnia, orientação sexual, identidade de gênero e formação acadêmica, entre outras, se encontrem e se fortaleçam como parte intrínseca da espécie humana e eixos da sociedade, numa perspectiva interseccional.

## 2.2. Compromisso com a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade

Nesta Política, a Escola de Gente se compromete a:

- a) Manter como prioridade absoluta no âmbito de seus programas, projetos e ações a adoção de medidas que minimizem ou evitem a ocorrência de riscos e danos a pessoas em situação de vulnerabilidade desde a primeira infância, prioritariamente aquelas com deficiência ou cuidadas por responsáveis com deficiência.
- b) Apurar toda e qualquer informação que levante a hipótese de riscos e danos a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da atuação da Escola de Gente, tomando providências para reparar as vítimas, promover a responsabilização das pessoas responsáveis pelos danos e evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.
- c) Praticar a comunicação acessível, inclusiva, segura e transparente como estratégia de prevenção de violência, com ênfase para situações de eventual dano ou maior risco relacionadas a programas, projetos e ações da Escola de Gente.
- d) Sensibilizar o Sistema Escola de Gente na direção dos compromissos (a) e (c).

## 2.3. Princípios específicos - trabalho interno

- a) Criar e manter relações de trabalho sem qualquer tipo de bullying, assegurando ajuda efetiva e imediata na prevenção e na denúncia desses casos ao Comitê de Ética da Escola de Gente, criado, entre outros fins, para aprovar, monitorar e aperfeiçoar esta Política.
- b) Evitar reprimendas desrespeitosas, privadas ou públicas. Ainda que realizadas em particular, por qualquer meio de comunicação, eventuais reprimendas devem adotar tom respeitoso e se manter nos limites do estritamente necessário para a transmissão da crítica substantiva. Do mesmo modo, não será admitida voz elevada e outros atos e gestos que denotam, e/ou conotam, agressividade, desrespeito, preconceito, estereótipo e estigma.
- c) Comunicar imediatamente ao Comitê de Ética indícios de maus tratos verbais, morais ou físicos, assédio moral, opressão, importunação, assédio ou abuso sexual de uma pessoa da equipe em relação à outra pessoa da equipe, impedindo que episódios semelhantes voltem a ocorrer.
- d) Garantir acessibilidade comunicacional e celeridade no recebimento e na averiguação de denúncias de violação desta Política, assegurando o sigilo da pessoa denunciante.

- e) Alinhar as práticas de capacitação da força de trabalho da Escola de Gente a esta Política, com ênfase para quem atua diretamente em programas, projetos e ações.
- f) Inserir cláusula relacionada à ciência desta Política nos contratos com empresas e pessoas físicas prestadoras de serviço que atuarem com a Escola de Gente.
- g) Arquivar informações e documentos sobre esta Política com segurança, protegendo e preservando o sigilo dos dados relativos à intimidade e vida privada de pessoas denunciadas e denunciadas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a lei nº 13.709/18, sancionada em 14 de agosto de 2018 e que entrou em vigor em agosto de 2020, com o objetivo de garantir transparência no uso de dados de pessoas físicas em qualquer meio, alterando a lei nº 12.965/14, conhecida como o Marco Civil da internet, e que regulava essas transações até então.

#### **2.4. Princípios específicos - trabalho externo**

- a) Oferecer atendimento preferencial a pessoas idosas, assegurando prioridade extra àquelas com mais de 80 anos.
- b) Garantir acessibilidade comunicacional e celeridade no recebimento e na averiguação de denúncias de violação desta Política, assegurando o sigilo da pessoa denunciante.
- c) Só se deixar representar por pessoas ou grupos que se utilizam de linguagem apropriada, inclusiva, protetora de direitos e não incitadora de violência.
- d) Manter um relacionamento respeitoso com as pessoas que representam a sua cadeia de fornecimento de bens e serviços. Ainda que realizadas em particular, por qualquer meio de comunicação, eventuais questões devem ser tratadas dentro dos limites estritamente necessários para a transmissão da crítica substantiva. Do mesmo modo, evitar outros gestos e atos que possam denotar agressividade, desrespeito, preconceito, estereótipo e/ou estigma.
- e) Impedir que, em nome da Escola de Gente, eventuais pessoas que a representem atuem induzindo outras, em situação de vulnerabilidade, a adotar comportamento potencialmente danoso a si próprias ou a aceitar tratamento injustificado ou estranho ao contexto.
- f) Evitar exageros nas manifestações de afeto físico com participantes de programas, projetos e ações da Escola de Gente, respeitando o limite do que seria consentido e compreendido como natural no contexto daquela situação.



- g) Contemplar pessoas em situação de vulnerabilidade com escuta e interesse legítimos pelo que expressam e desejam perguntar, em uma linguagem que lhes seja acessível e compatível com seus modos de se comunicar e expressar opinião.
- h) Tomar as medidas cabíveis previstas nesta Política diante de qualquer suspeita na atuação de quem representa a Escola de Gente em seus programas, projetos e ações, independentemente de seu vínculo empregatício, da gravidade ou do nível de certeza quanto à efetiva ocorrência de danos.
- i) Monitorar as situações nas quais as pessoas que atuam em projetos, em nome da Escola de Gente, interagem com grupos em situação de vulnerabilidade, mensurando o risco de danos e desenvolvendo ações de prevenção e de mitigação desses.
- j) Sensibilizar o Sistema Escola de Gente a adotar procedimentos que estejam em harmonia com esta Política de Salvaguarda.

## **2.5. Publicações e veiculações de fotos e imagens**

- a) Apenas profissionais que tenham tomado ciência desta Política terão permissão para fotografar pessoas em situação de vulnerabilidade em nome da Escola de Gente para fins de documentação de seus programas, projetos e ações. Ainda assim, todo o trabalho de registro será acompanhado por representante da Escola de Gente.
- b) A Escola de Gente evitará a divulgação de fotos e imagens de crianças e adolescentes que permitam identificação individual, exceto quando (i) a imagem tiver um sentido pedagógico para a missão da Escola de Gente, (ii) e o uso da imagem for oficialmente autorizado por responsáveis legais, admitindo sempre a hipótese de que essa autorização tenha sido formalizada de diferentes modos, para além da assinatura à mão, como voz e imagem gravada, no caso das pessoas responsáveis serem analfabetas, entre outras situações.
- c) Em qualquer hipótese, crianças, adolescentes e suas famílias não serão expostas à situação constrangedora, vexatória ou de risco.
- d) A Escola de Gente cumprirá o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a lei nº 13.709/18, sancionada em 14 de agosto de 2018 e que entrou em vigor em agosto de 2020, garantindo transparência no uso de dados de pessoas físicas em qualquer meio.

## Capítulo 3 - Condutas em Situações de Maior Risco

### 3.1. Atividades presenciais e virtuais com pessoas em situação de extrema vulnerabilidade

- a) Toda pessoa da equipe envolvida na atividade estará identificada, com crachá e nome completo, ou outra forma de identificação visual, com exceção para as atividades que demandem vestimenta específica como, por exemplo, atores e atrizes usando figurino de personagens no palco durante um espetáculo artístico.
- b) Antes de dar início a uma atividade externa, a Escola de Gente deverá tornar público o fato de que a organização tem e segue uma Política de Salvaguarda para prevenir atos de violência, riscos e danos a pessoas em situação de vulnerabilidade, colocando-se à disposição para dúvidas, ajudas e recebimento de denúncias, inclusive por fatos ocorridos no contexto daquela atividade.
- c) No caso de pessoas adultas em situação de vulnerabilidade, a Escola de Gente deverá realizar conversas e eventuais atendimentos na presença de uma terceira pessoa, exceto quando for solicitado o direito à privacidade.
- d) Pessoas em situação de vulnerabilidade e sem condições de utilizar com independência e autonomia banheiros e vestiários serão acompanhadas por uma pessoa adulta indicada pela Escola de Gente, em acordo consentido, caso não estejam acompanhadas por alguém de sua família ou por elas responsáveis.

### 3.1. Cautelas adicionais em atividades presenciais e virtuais com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade

- a) A Escola de Gente segue o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90) e a Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada no Brasil como norma constitucional (Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto Federal nº 9.649/09). A Convenção, em seu artigo 7, dispõe sobre o direito de Crianças com Deficiência, solicitando que lhes seja assegurado o pleno desfrute de todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais em equiparação de oportunidades com outras crianças, incluindo o de se expressar livremente sobre o que lhes disser respeito, tendo as suas opiniões valorizadas de acordo com suas idades e maturidades.
- b) É considerado grupo de extrema vulnerabilidade crianças e adolescentes com deficiência e vivendo na pobreza, historicamente alvo de múltipla discriminação e violação de direitos. Nessa direção, esta Política atuará para promover uma parentalidade inclusiva.

- c) É também considerado grupo de extrema vulnerabilidade crianças e adolescentes com e sem deficiência vivendo na pobreza, quando são pessoas criadas por outras com deficiência ou outras situações que possam limitar o acesso à informação, quando disponibilizada sem acessibilidade, como analfabetismo ou baixo letramento. Nessa direção, esta Política atuará para promover uma parentalidade inclusiva.
- d) Toda a força de trabalho da Escola de Gente, com ênfase para quem participa ou lidera suas ações internas e externas, deverá ser previamente formada para garantir que crianças e adolescentes participem com segurança e acessibilidade.
- e) Toda conversa ou atendimento individualizado, presencial ou virtual, para crianças e adolescentes, deverá ser acompanhado por integrante da família, cuidadora ou cuidador, pessoa preferencialmente adulta ou que a criança ou adolescente reconheça como amiga ou que seja declarada oficialmente responsável naquele momento. Quando isso não for possível, a conversa ou o atendimento se dará em espaço onde outras pessoas possam acompanhar o que está acontecendo, ainda que virtualmente.
- f) A participação de crianças e adolescentes em qualquer atividade presencial ou virtual só será permitida quando autorizada por sua mãe, pai ou responsável legal, admitindo sempre a hipótese de que essa autorização tenha sido formalizada de diferentes modos, para além da assinatura à mão, como voz e imagem gravada, no caso de as pessoas responsáveis serem analfabetas, entre outras situações.
- g) Não serão admitidos jogos, brincadeiras ou qualquer outra atividade de conotação promíscua e/ou que envolvam contato físico com as partes íntimas do corpo da criança ou adolescente ou do corpo de pessoas adultas que realizam a atividade.

## Capítulo 4 - Consultas e Denúncias

### 4.1. Dúvidas sobre esta Política

Dúvidas sobre esta Política deverão ser dirigidas ao Comitê de Ética da Escola de Gente pelo e-mail: [comite.etica@escoladegente.org.br](mailto:comite.etica@escoladegente.org.br), pelo telefone (+55) (21) 2483-1780 ou via Whatsapp no (+55) (21) 96759-3803.

- a) Serão admitidas consultas por qualquer outro canal de comunicação: agendas presenciais e virtuais, lives, gravação de voz, de voz e imagem, apenas de imagem, bilhetes escritos à mão, fotos, mensagens em telefones fixos ou celulares ou qualquer outra forma de expressão, de modo a garantir o acesso à informação por parte de crianças, pessoas analfabetas, com baixo letramento, com deficiência de qualquer natureza ou que estejam temporariamente impedidas de escrever por computador ou ainda que necessitem de privacidade e de apoio para isso.

- b) Caberá à Escola de Gente comunicar com acessibilidade as informações contidas na letra (a).

#### **4.2. Denúncias de Violação**

- a) Qualquer pessoa poderá denunciar a violação desta Política ao Comitê de Ética, utilizando a comunicação que melhor lhe convier, a partir das opções de formato acessível, indicando os fatos com o maior detalhamento possível e anexando documentos que corroborem suas afirmações.
- b) Ao final do procedimento apuratório, o Comitê de Ética informará às pessoas envolvidas na denúncia – denunciante e denunciada – a conclusão dos trabalhos e, quando for o caso, as medidas adotadas que lhes forem pertinentes.
- c) A pessoa denunciante poderá desistir da denúncia a qualquer tempo, com o consequente arquivamento do procedimento apuratório, salvo se o Comitê de Ética considerar que, pela natureza ou gravidade dos fatos, a continuidade da apuração é necessária de acordo com os valores e a proteção da Escola de Gente e/ou de grupos em situação de vulnerabilidade.
- d) Esta Política sempre irá preservar os direitos, a identidade e a vulnerabilidade das pessoas denunciante e denunciada e agirá com sanções apropriadas diante de casos de acusação falsa e maliciosa, e de retaliação decorrente dos procedimentos apuratórios.

## **Capítulo 5 - Do Comitê de Ética**

### **5.1. Comitê de Ética**

Caberá ao Comitê de Ética zelar pela adequada implementação dessa Política, podendo sugerir e apreciar eventuais modificações propostas por integrantes do próprio Comitê, da presidência e da Assembleia Geral.

## Capítulo 6 - Disposições Finais

### 6.1. Publicidade e acessibilidade

A Escola de Gente deverá dar ampla publicidade a esta Política em até 90 (noventa) dias após a sua aprovação em Assembleia Geral Ordinária, mediante:

- a) Disponibilização desta Política em diferentes formatos acessíveis: impresso em tinta, em meio digital online, impresso em braile e em vídeo com língua de sinais brasileira, entre outros;
- b) Publicação desta Política no site da Escola de Gente e nas redes sociais;
- c) Inclusão de informações sobre esta Política em seus relatórios de atividade.

### 6.2. Compromisso da Escola de Gente

- a) Toda pessoa da equipe da Escola de Gente deverá, no momento em que for contratada para qualquer função ou prestação de serviço, remunerada ou não, firmar termo de ciência desta Política, comprometendo-se a observá-la rigorosamente.
- b) Todos os contratos firmados com pessoas e empresas de consultoria e demais tipos de fornecimento de bens e serviços deverão conter cláusula específica pela qual a contratada declara ter ciência desta Política, comprometendo-se a cumpri-la no que couber e reconhecendo que a sua eventual violação constitui inadimplemento contratual.
- c) Instituir um processo sistemático e permanente de letramento formativo na Escola de Gente, envolvendo o corpo funcional, pessoas que prestam serviço em todas as ações e projetos da organização, integrantes da governança, Assembleia Geral e Comitê de Ética, com prioridade para o tema do letramento racial, na perspectiva de interseccionalidade em relação às questões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem, religião, território, e qualquer outro aspecto. O objetivo é que este letramento fortaleça a Escola de Gente no combate a todas as formas de discriminação estrutural interna e externamente, visando tornar o ambiente de trabalho na instituição mais seguro e coerente com a sua missão.

### 6.3. Entrada em vigor

Esta Política entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

## Glossário

Para fins desta Política, entende-se por:

**Acessibilidade:** conjunto de meios, modos e recursos que eliminem barreiras e promovam a participação com independência e autonomia em todas as atividades presenciais ou virtuais em que lhes interessem, direta ou indiretamente, participar, para o mais pleno e equitativo acesso aos direitos humanos e fundamentais. A acessibilidade tem várias dimensões, entre elas a atitudinal, a comunicacional, a tecnológica e a física.

**Adolescente:** pessoa com idade de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos.

**Bullying:** atos violentos, intencionais e repetidos contra alguém em desvantagem, por qualquer razão, praticados por uma pessoa ou grupo, e que podem causar danos físicos e psicológicos.

**Capacitismo:** modo opressor e desqualificador de como a sociedade, as instituições e as pessoas percebem, tratam e se referem a quem tem alguma deficiência, ou simplesmente lhes parece ter. O capacitismo se manifesta por meio de práticas abusivas, preconceituosas, discriminatórias ou até criminosas, como a negação antecipada de matrícula a crianças e adolescentes com deficiência na sala comum do sistema regular de ensino. O capacitismo é uma terminologia inspirada na equivocada ideia de que pessoas com deficiência são inferiores a pessoas sem deficiência, não importa a situação ou perspectiva. O capacitismo pode ser implícito – disfarçado por palavras e atitudes até bem carinhosas que tentam super qualificar a pessoa com deficiência, transformando-a em “ser humano especial” – ou explícito – quando a opressão é ativa e deliberada, repleta de insultos, pena ou, por exemplo, falta de acessibilidade no mundo presencial e virtual. O capacitismo é sempre uma manifestação de poder. (Fonte: Escola de Gente)

**Comunicação acessível:** medidas diversas que garantem a grupos historicamente impedidos de participar da vida em sociedade por barreiras de comunicação, de se comunicar e de ser comunicado do que está acontecendo, graças à ampla e diversificada oferta de recursos, como Libras, linguagem simples, legenda, audiodescrição, entre muitos outros. (Fonte: Escola de Gente)

**Criança:** pessoa com idade de até 12 (doze) anos incompletos.

**Danos:** violação da integridade física, psíquica ou moral da pessoa decorrente da ação ou omissão de outra pessoa ou de uma instituição, por negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão ou qualquer outra forma de violação.

**Força de trabalho:** pessoas que, com seu trabalho, de modo remunerado ou não, independentemente do vínculo, contribuem para o funcionamento e a sustentabilidade da Escola de Gente, atuando interna ou externamente, por períodos consecutivos ou intermitentes.

**Governança:** sistema de gestão que dirige, monitora e incentiva a organização, composto por diversas instâncias, tais como Assembleia Geral, Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal, e diversos Comitês, livremente estabelecidos pelo sistema, para a cogestão da organização e sua causa, zelando pela transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade com todos os grupos com os quais a organização se relaciona.

**Interseccionalidade:** perspectiva em constante evolução, que promove a observação expandida de uma pessoa considerando todas as suas características humanas – como a deficiência – em seus diálogos cotidianos com aspectos culturais, sociais, raciais, religiosos, políticos, econômicos, de orientação sexual, gênero, identidades e diferenças quaisquer. A interseccionalidade legitima o pensamento de que a diversidade é uma construção infinita. (Fonte: Escola de Gente)

**Jovem:** pessoa com idade de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de acordo com o Estatuto da Juventude.

**Libras:** sigla para a expressão “Língua de Sinais Brasileira” que, segundo o pesquisador Fernando Capovilla, é uma unidade que se refere à modalidade linguística quiroarticulatória-visual e não oroarticulatória-auditiva. Não existe uma Língua Brasileira de Sinais, porque não existe uma Língua Brasileira (de sinais ou falada). Então, segundo Romeu Kazumi Sassaki, especialista em inclusão e conselheiro consultivo da Escola de Gente, o correto é adjetivar cada “língua de sinais” existente no mundo, grafando-se o nome dessas línguas com todas as letras iniciais em maiúsculo (quando o consideramos nome próprio) ou com todas as letras iniciais em minúsculo (quando o consideramos um termo comum): Língua de Sinais Brasileira (língua de sinais brasileira), Língua de Sinais Americana (língua de sinais americana), Língua de Sinais Mexicana (língua de sinais mexicana) etc. Não é correto usar “linguagem de sinais” e “Linguagem Brasileira de Sinais”. Também não é aceitável a expressão “Língua dos sinais”, porque a língua de sinais brasileira está viva, e sua quantidade de sinais em constante modificação e ampliação. Caso fosse uma língua morta, seria possível chamar a Língua de Sinais Brasileira como uma “Língua dos sinais”, cuja quantidade de sinais já estaria fechada. Assim, a Libras é um termo consagrado pela comunidade surda brasileira, com o qual ela se identifica e que passou a ser grafado como Libras, e não mais LIBRAS, como estava na Lei nº 10.436, a partir do Decreto nº 5.626/05.

**Linguagem de gênero:** o desafio da busca de uma linguagem que simultaneamente expresse mais equidade de gênero, sem dividir a espécie humana entre mulheres e homens, é um dos desafios que a Escola de Gente aceita enfrentar. Uma das possibilidades para o binarismo é usar o feminino universal.

**Linguagem simples:** recurso de acessibilidade comunicacional que recupera o fluxo na comunicação. No presencial, pessoas levantam uma placa na qual está escrito: “Linguagem Simples” – e o conteúdo recém-falado deve ser refeito. Recurso útil para pessoas com deficiência intelectual e psicossocial, crianças, idosas, analfabetas, estrangeiras que não dominam o português etc. Inicialmente destinado a pessoas com deficiência intelectual, hoje a linguagem simples tem ampla utilização entre pessoas com baixo letramento ou que não dominam a língua do país onde vivem, como pode acontecer no caso de pessoas refugiadas e migrantes. A técnica consiste em trazer informações para um nível de compreensão imediata, sem perda de conteúdo ou infantilização.

**OSCIP:** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público é uma titularidade fornecida pelo Ministério da Justiça.

**Parentalidade inclusiva:** parentalidade é o conjunto de ofertas, atividades e responsabilidades que as pessoas adultas que cuidam de uma criança devem lhe assegurar para o seu desenvolvimento pleno, saudável e seguro. Na prática, entretanto, as reflexões sobre a parentalidade no âmbito dos direitos e da psicologia estão restritos a condições humanas típicas no que se refere às crianças e às pessoas adultas que as cercam. Foi no sentido de expandir esse conceito que, em 2019, a Escola de Gente criou o conceito de “parentalidade inclusiva”, o qual define que toda a oferta e o exercício de vínculos de afeto e de habilidades cognitivas entre crianças e pessoas adultas devem necessariamente prever e contemplar, em suas necessidades específicas de comunicação e de locomoção, pessoas com deficiências, transtornos mentais e limitações cognitivas, sendo elas crianças, mães, pais, avós, avôs, cuidadoras ou cuidadores.

**Pessoa adulta:** pessoa com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, ainda que considerada jovem pelo Estatuto da Juventude.

**Pessoa com deficiência:** pessoa com impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, psicossocial ou sensorial, que, pela falta de oferta de acessibilidade e acúmulo de barreiras, têm obstruída ou prejudicada sua interação e participação plena e efetiva na sociedade em equiparação de oportunidades com as demais pessoas.

**Pessoas com deficiência psicossocial:** são aquelas que a partir de uma condição de transtorno mental, e por diversas razões, ficam de algum modo impedidas de acessar seus direitos e viver com autonomia e independência. São, por exemplo, ex-usuárias de drogas, sobreviventes da violência psiquiátrica ou quem desde a infância enfrentou



violência sistemática e danosa à sua estrutura mental. Pessoas que em função de sua neurodiversidade têm necessidades específicas na comunicação e nos relacionamentos familiar, profissional e social, como acontece no transtorno do espectro autista, também têm deficiência psicossocial.

**Pessoa em situação de vulnerabilidade:** criança, adolescente, jovem, pessoa adulta ou idosa que, em virtude de alergias, alimentação, idade, doença, deficiência, endereço, etnia, gênero, opinião política ou partidária, orientação sexual, raça, relação de trabalho ou subordinação e religião, ser migrante ou refugiada, entre outras condições, está sem meios de se proteger adequadamente de riscos e danos, em função de estigma, atos de discriminação e/ou violação de direitos.

**Pessoa idosa:** pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Pessoa migrante:** pessoa que muda de região onde mora, dentro do seu país ou de outro país, por tempo determinado ou indeterminado.

**Pessoa refugiada:** pessoa que, (i) devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; (ii) não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no item anterior; ou (iii) devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigada a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

**Racismo estrutural:** é a compreensão crítica de que o racismo, enquanto “(...) forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender do grupo racial ao qual pertencam (...)”, é prática fundamental da organização social brasileira, que atravessa os âmbitos básicos de formação – político, econômico, jurídico e cultural – a fim de constituir a raça como fator para inferiorização e subalternidade dos indivíduos negros no Brasil. (Fonte: ALMEIDA, Silvio Luiz. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte/MG - Letramento, 2018 / <https://bit.ly/3WRqtjY>)

**Risco:** probabilidade de insucesso de determinada ação, ainda que planejada, que produza impacto negativo sobre determinado grupo de pessoas.

**Sistema Escola de Gente:** conjunto de pessoas físicas e instituições parceiras – públicas, em todos seus três níveis, privadas ou de economia mista – agrupadas em redes ou não, com as quais a Escola de Gente interage, independentemente do vínculo, para o cumprimento de sua missão.